

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 32

SÃO PAULO — SABADO, 11 DE ABRIL DE 1987

NÚMERO 069

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.284, DE 10 DE Abril DE 1.987

Introduz alterações nos artigos 12 e 34 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e revoga a Lei nº 10.109, de 9 de setembro de 1986.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 12 - O artigo 12 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta lei deverão ser da categoria 'autômetro' ou utilitário, dotados de 2 (duas) ou mais portas, - encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado em vistoria prévia."

§ 1º - Os veículos utilitários ou similares (peruas), deverão ter suas marcas e modelos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º - Aos veículos utilitários ou similares (peruas), licenciados como táxi ou lotação, fica vedado o transporte de carga.

§ 3º - Aos veículos utilitários ou similares (peruas), do tipo "kombi", fica vedado transportar passageiros no banco dianteiro, que se destinará apenas ao motorista."

Art. 29 - O artigo 34 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - Os veículos de aluguel a táxi metro destinados ao transporte individual de passageiros, desde que dotados de no mínimo 3 (três) portas, poderão executar serviços de lotação, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes, que designará os pontos iniciais, terminais e itinerário básico, e estabelecerá as marcas e modelos dos veículos, além das demais exigências para a execução do serviço."

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.109, de 9 de setembro de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Abril de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Abril de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.281, DE 10 DE Abril DE 1.987

Aprova traçado de faixa de terreno entre as Ruas Amor Perfeito e Profº Pinheiro Domingues, no 89 distrito - Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - De acordo com a planta anexa nº 26.446-V-1140, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", com largura de 3,00 metros e extensão aproximada de 26,00 metros, entre as Ruas Amor Perfeito e Profº Pinheiro Domingues, no 89 distrito - Ermelino Matarazzo.

Art. 29 - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 39 - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 49 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Abril de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
WALTER PEDRO RODINI, Secretário de Vias Públicas  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Abril de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

### SUMÁRIO

Secretarias .....	20
Serviço Funerário do Município .....	27
Editais .....	28
Licitações .....	31
Câmara Municipal .....	31

Esta edição é composta de 40 páginas.

LEI Nº 10.180, DE 10 DE Abril DE 1.987

Declara reservada área devoluta municipal, necessária à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 8.461, de 25 de outubro de 1976, no 309 subdistrito - Ibirapuera, e dá outras providências.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Ficam excluídos do Quadro nº 2M, anexo à Lei nº 9.725, de 2 de julho de 1984, os imóveis integrantes do conjunto arquitetônico ZB-200-128, situados na Rua da Assembleia, nºs 224, 240, 246, 250, 252, 260, 278, 280, 284, 300, 310, 316, 320, 326, 340, 348, 382, 384, 386, 394, 404, 418 e 422 e na Rua Jandaia, nºs 31, 39, 41, 47, 67, 73, 91, 93, 107, 111, 131, 133, 151, 155, 175, 177, 185 e 195, os quais passam a integrar a zona de uso ZB-118.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Abril de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
BENEDITO QUINTINO DA SILVA, Secretário Municipal do Planejamento  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Abril de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.283, DE 10 DE Abril DE 1.987

Declara reservada área devoluta municipal, necessária à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 8.461, de 25 de outubro de 1976, no 309 subdistrito - Ibirapuera, e dá outras providências.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica declarada reservada, nos termos do artigo 5º da Lei nº 3.859, de 31 de março de 1950, com a nova redação conferida pela Lei nº 7.730, de 8 de maio de 1972, a área devoluta municipal, situada à Avenida Vereador José Diniz, nº 1.368, no 309 subdistrito - Ibirapuera, necessária à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 8.461, de 25 de outubro de 1976.

Art. 29 - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº B-4.474, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: de formato irregular, delimitada pelo perímetro A-B-E-F-G-A, com cerca de 121,59 m<sup>2</sup> (cento e vinte um metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Vereador José Diniz: pela frente, linha mista F-G-A, na extensão aproximada de 15,40 metros, segundo o alinhamento da Avenida Vereador José Diniz, com o leito da mesma; pelo lado direito, linha reta A-B, na extensão aproximada de 8,00 metros, com área devoluta municipal, situada à Avenida Vereador José Diniz, nº 1.312; pelo lado esquerdo, linha reta E-F, na extensão aproximada de 9,40 metros, pelo alinhamento da Rua São Sebastião, com o leito da mesma; pelos fundos, linha quebrada B-H-E, na extensão aproximada de 15,10 metros, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 8.461, de 25 de outubro de 1976, com o remanescente da área devoluta municipal situada à Avenida Vereador José Diniz, nº 1.300.

Art. 39 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Abril de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Abril de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.284, DE 10 DE Abril DE 1.987

Autoriza o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada no 179 subdistrito - Bela Vista, e dá outras providências.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário lindeiro, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada à Rua Dr. Lourenço Granato, no 179 subdistrito - Bela Vista.

Art. 29 - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7201, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 238-247-246-245-238, de formato trapezoidal, com cerca de 36,20 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros e vinte decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Dr. Lourenço Granato: pela frente, linha reta 238-247, medindo mais ou menos 7,80 metros, com a Rua Dr. Lourenço Granato, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 247-246, medindo mais ou menos 3,70 metros, com o imóvel nº 147 da Rua Dr. Lourenço Granato, de propriedade de José Branco de Oliveira ou sucessores; pelo lado esquerdo, linha reta 245-238, medindo mais ou menos 5,70 metros, com o imóvel nº 640 da Rua Conselheiro Carrão, de propriedade de José Pedro de Oliveira Costa; pelos fundos, linha reta 246-245, medindo mais ou menos 7,70 metros, com o imóvel nº 96 da Rua Almirante do Ilhéu, de propriedade de José Branco de Oliveira ou sucessores.

Art. 39 - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser precedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja sujeito de Czf 44.118,52 (quarenta e quatro mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Abril de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Abril de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.285, DE 10 DE Abril DE 1.987

Autoriza alienação, a proprietário de imóvel lindeiro, de área municipal situada na Rua dos Democráticos, no 429 subdistrito - Jabaquara, e dá outras providências.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área municipal situada na Rua dos Democráticos, no 429 subdistrito - Jabaquara.

Art. 29 - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7891, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro H-C-D-H, de formato triangular, com cerca de 68,30m<sup>2</sup> (sessenta e oito metros e trinta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua dos Democráticos: pela frente, linha reta H-C, medindo mais ou menos 24,50 metros, confrontando com a Rua dos Democráticos, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 8.005, de 8 de janeiro de 1974; de um lado, linha reta C-D, medindo mais ou menos 5,80 metros, confrontando com o imóvel nº 1.047 da Rua dos Democráticos; do outro lado, linha reta D-H, medindo mais ou menos 23,74 metros, confrontando com o imóvel nº 264 da Rua Galeazzo Alessi.

Art. 39 - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser precedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, desde que esse valor não esteja acima de Czf 161.637,64 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 49 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Abril de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Abril de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.286, DE 10 DE Abril DE 1.987

Aprova traçado de faixa de terreno entre as Ruas Mário Graccho e Ana Gertrudes Vieira, no 79 distrito - São Miguel Paulista, e dá outras providências.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - De acordo com a planta anexa nº 26.468-F-538, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", entre as Ruas Mário Graccho e Ana Gertrudes Vieira, no 79 distrito - São Miguel Paulista, com largura de 3,00 metros e extensão aproximada de 95,00 metros.

Art. 29 - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 39 - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 49 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Abril de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
WALTER PEDRO RODINI, Secretário de Vias Públicas  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Abril de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.287, DE 10 DE Abril DE 1.987

Autoriza a celebração de Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre a Prefeitura e a Liga das Senhoras Católicas, com base na Lei nº 9.969, de 13 de setembro de 1.985.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a celebrar Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre a Prefeitura de Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação e do Bem-Estar Social, e a Liga das Senhoras Católicas, com base na Lei nº 9.969, de 13 de setembro de 1.985, na conformidade do texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.